



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

### SEI N° 0037001-50.2017.8.16.6000

**I** - Trata-se de Consulta formulada por RENATO ROSAS MACHADO PETERMANN, Tabelião Substituto do Serviço de Notas e Protesto de Cambará, solicitando o seguinte:

*"Venho requerer uma posição deste respeitável Tribunal sobre a utilização do sistema "Malote Digital", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*

*São diversas as comunicações realizadas pelas serventias extrajudiciais. Por exemplo, no serviço notarial, são frequentes as comunicações referente a revogação de procuração pública lavrada em outra serventia; comunicação de utilização em escritura referente a procuração pública lavrada em outra serventia; comunicação de estabelecimento, etc.*

*No Paraná é utilizado o sistema mensageiro, do Tribunal. Em outros Estados, é enviado correspondência registrada (Correios).*

*No sistema Malote Digital é possível a comunicação de forma nacional à todas as serventias. Diante disto, questiono este Tribunal: É possível o envio de ofícios/comunicações, a outras serventias de outros Estados, via sistema do malote digital (do CNJ)?*

Diante da solicitação, foi feita a remessa ao Departamento da Divisão de Sistemas Externos para esclarecer a utilização do Malote Digital (id 2002898).

Em resposta, Diego Ferreira Rodrigues, Chefe da Divisão de Sistemas Externos esclareceu, no que interessa que:

*"Malote Digital é utilizado nas unidades administrativas e judiciais deste Tribunal de Justiça desde 2011, quando da edição da Resolução 25/2011 do Órgão Especial, com regulamentação dada pela Resolução 09 de 2012 do Tribunal Pleno (...)*

*No que tange aos serventuários do foro extrajudicial, a obrigatoriedade de utilização se inicia em 2014, quando então regulamentado o Provimento n° 25 do Conselho Nacional de Justiça, qual "dispõe acerca da padronização e utilização do sistema de Malote Digital no âmbito do foro extrajudicial", pelo Ofício Circular n° 78/2014, que segue anexo.*

*Deste modo, nos termos do Ofício Circular supracitado, as unidades do Foro Extrajudicial foram obrigados a utilização do sistema de Malote Digital a partir de 02.06.2014.*

Ainda, informo que o sistema Malote Digital é um sistema desenvolvido com a finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente entre todos os órgãos do Poder Judiciário. Em assim o sendo, atualmente, para as serventias do estado do Paraná, é possível a total supressão de envio via Correio, eis que todas possuem acesso ao sistema malote digital, tanto para envio, quanto para recebimento de documentações diversas.

Não obstante a isso, vale informar que, caso o usuário não possua acesso, basta promover o requerimento, via mensageiro ao login "difr". (id 2012756).

**II-** Diante do exposto, encaminhe-se a orientação (id 2012756) ao Consulente.

**III-** Após, inexistindo outras diligências a serem feitas, encerre-se o expediente.

Curitiba, data registrada no sistema.

**MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 14/06/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2023247** e o código CRC **6DBDC15E**.